ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 13/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (07/11/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 13/2017, realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **MARGARETH ZIOLLA MENEZES** e **RONALDO DUSCHENES.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **PROTOCOLO Nº 604613/2017 – SUGESTÃO RDA** - “Prezados conselheiros, observei que foi alterada a Lista de Atribuições da Arquitetura e do Urbanismo com Referência para a Lista de Tipologia para Registro de RDA (Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012), isto diminui o Reconhecimento Prático e Objetivo de Realização da Arquitetura e do Urbanismo em nível de detalhamento coerente esperado pela Lista de Atribuições da Arquitetura e Urbanismo, solicito informações para Protocolar Documento para Avaliação das Demandas Necessárias para o Melhor Reconhecimento da Arquitetura e do Urbanismo Referenciadas por Direito de “Complexidade Descrita e Referente” à Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012. O meu Primeiro Projeto Protocolado no CAU, a RDA 960, foi referenciado nos Artigos da Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012: “Design de Objetos”; ” item 1.2.6 - Projeto de Estruturas”, “item 6.3.1 - Pesquisa e Inovação Tecnológica” e “item 6.3.6 - Padronização de Produto para a Construção”... No Documento de Deferimento do CAU para a RDA 960 está faltante a Tipologia Primeira e de grande Importância ao Projeto qual referência “Design de Objetos”, de modo que peço Correção do Documento conforme pela adição da Tipologia Básica “Design de Objetos”, conforme as Tipologias Escolhidas para Registro quais Constavam na Época do Registro (documento anexo “960 CAUPRCEP Delibera....pdf”). Aguardo, Obrigado, Leonardo Jorge.” Observação: Profissional sugere que seja disponibilizada no SICCAU a mesma lista do rol de atribuições da Resolução 21/2012 para registro de RDA, como era possível antes da modificação no sistema e solicita que seja inclusa no deferimento da deliberação 175/2017 CEP/PR a tipologia do trabalho aprovado no RDA 960. A CEP delibera por indeferir a solicitação do profissional de inclusão dos itens solicitados na Deliberação 175/2017 da CEP/PR visto que o RDA já se encontra aprovado e a informação solicitada já está citada na capa do registro e informa que os itens da Resolução 21/2014 CAU/BR se encontrarão a disposição para seleção no RDA logo após a seleção da tipologia do projeto clicando em “Adicionar atividade” no SICCAU.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2. **PROTOCOLO 588280/2017 – RDA 1210** - Solicitação de registro de direito autoral da Arquiteta e Urbanista Lucelia Borato Franco sobre CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LAY-OUT E MOBILIÁRIO PARA COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSÓRIOS (1.4.1 - Projeto de arquitetura de interiores e 1.4.3 - Projeto de mobiliário de tipologia Comercial). Profissional anexou documentação conforme exigências do SICCAU. A CEP delibera por deferir o RDA 1210 conforme documentação apresentada devidamente certificada.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 583361/2017 -** Solicitação de verificação de deliberação da CEP considerando a publicação da DPOBR 0070-14/2017 e Deliberação anterior 142/2017 CEP/PR com sugestão de envio de oficio ao Sindarq para verificação do questionamento referente ao salário mínimo profissional. A CEP delibera por cancelar o envio do ofício visto que a publicação da DPOBR 0070-14/2017 elucida as questões expostas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. **DENÚNCIA 13831- PROTOCOLO Nº 598101/2017** - Descrição: “De acordo com o item 5 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas. No 5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declara-se impedido de realizar trabalhos ... ou aprovação de projetos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte. - Improbidade administrativa: Segundo a Lei 8429. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade.” Observação: “Setor de obras do município de Palotina, faz-se necessário, fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Para o exercício de trabalhos dos profissionais de avaliação e aprovação de projetos, visando o ato de Improbidade administrativa dos profissionais em questão. Onde o código de ética do conselho não esta sendo cumprido, sito o item 5.2.5. - Analisar as datas de protocolo e alvará dos profissionais. Profissionais autônomos ( 2 meses para aprovação ), profissionais servidores públicos ( 15 dias ).” A CEP delibera por enviar a oficio a Prefeitura Municipal de Palotina solicitando a listagem das emissões de alvará bem como nome do profissional responsável pela aprovação dos projetos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5. **DENÚNCIA 5169 - PROTOCOLO Nº 597026/2017** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 5169, para a apreciação e considerações da CEP. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia em questão não apresenta nenhuma descrição e observação sobre a infração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da da denúncia, mediante ao disposto no parágrafo 2º art 8º resolução 22. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6. **DENÚNCIA 6269- PROTOCOLO Nº 597321/2017** - Descrição: “Exercício ilegal da profissão, elaborando projetos arquitetônicos, execuções sem ser profissional habilitado. ” Observação: “Exercício ilegal da profissão, elaborando projetos arquitetônicos, execuções. Sem ser profissional habilitado. ” SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia em questão não apresenta nenhuma descrição, observação ou qualquer outro item que possa direcionar a apuração dos fatos alegados sobre a infração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da denúncia, mediante ao disposto no parágrafo 2º art 8º resolução 22. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **DENÚNCIA 6414- PROTOCOLO Nº 597389/2017** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 6414, para a apreciação e considerações da CEP. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia em questão não apresenta nenhuma descrição, observação ou qualquer outro item que possa direcionar a apuração dos fatos alegados sobre a infração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da denúncia, mediante ao disposto no parágrafo 2º art 8º resolução 22. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8. **DENÚNCIA 6698 - PROTOCOLO Nº 597954/2017** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 6698, para a apreciação e considerações da CEP. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia em questão não apresenta nenhuma descrição, observação ou qualquer outro item que possa direcionar a apuração dos fatos alegados sobre a infração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da denúncia, mediante ao disposto no parágrafo 2º art 8º resolução 22. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9. **DENÚNCIA 7038 - PROTOCOLO Nº 597995/2017** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 7038, para a apreciação e considerações da CEP. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia em questão não apresenta nenhuma descrição, observação ou qualquer outro item que possa direcionar a apuração dos fatos alegados sobre a infração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da denúncia, mediante ao disposto no parágrafo 2º art 8º resolução 22. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **DENÚNCIA 12803 - PROTOCOLO Nº 593663/2017** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 12803. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada anonimamente; 2 - A descrição da denúncia é vazia. O campo de descrição não foi preenchido; 3 - A denúncia foi cadastrada sem apresentação de denunciado e sem documentos anexos; 4 - Segundo § 2° do Art. 8° da Resolução n° 22 do CAU/BR, "a denúncia anônima poderá ser efetuada, (...) desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional", o que não ocorre na presente denúncia. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11. **DENÚNCIA 13453 - PROTOCOLO Nº 598023/2017** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da denúncia nº 13453, para a apreciação e considerações da CEP. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia em questão não apresenta nenhuma descrição, observação ou qualquer outro item que possa direcionar a apuração dos fatos alegados sobre a infração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da denúncia, mediante ao disposto no parágrafo 2º art 8º resolução 22. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12. **DENÚNCIA 7762 - PROTOCOLO Nº 596304/2017 -** “CONCURSO PÚBLICO EDITADO, CONTENDO VAGAS PARA ARQUITETO, OFERECENDO SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO PROFISSIONAL SEGUNDO A LEI 4950-A.” Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da Denúncia n° 7762. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O concurso público denunciado encontra-se concluído; 2 - Segundo Parecer Jurídico n° 013/2013, prefeituras estão desobrigados a cumprir o Salário Mínimo Profissional. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13. **DENÚNCIA 10488- PROTOCOLO Nº 596653/2017** - “escrevo para denunciar que o concurso público lançado pelo Governo do Estado do Paraná (DRH/SEAP Nº 73/2016) com edital lançado em 27/07/2016, não atende à Lei Federal 4.950-A de 1966 que estabelece a remuneração mínima para a profissão de Arquiteto, entre outras. As inscrições abrem hoje, 04 de agosto de 2016. Faz um tempo que denunciei ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná e nenhuma ação foi tomada. Se o conselho não atua é necessário que outra instância garanta a valorização mínima conquistada pela categoria em lei. O Governo do Paraná oferece R$3.892,60 para 40h de trabalho quando o mínimo assegurado pela legislação federal é R$7.480,00. Esse mesmo valor é oferecido para outras profissões abrangidas pelo concurso, as quais não tenho conhecimento de legislação específica. Quem administra este concurso é o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação IBFC cujo site é: http://www.ibfc.org.br/concurso/concurso\_selecionado/287” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando o PARECER JURÍDICO n° 013/2013 do CAU/PR, através do qual os órgãos públicos estão desobrigados a cumprir o Salário Mínimo Profissional. DADOS DO EDITAL: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 73/2016 GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP Departamento de Recursos Humanos DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 25/09/2016 VALOR REMUNERAÇÃO (ARQUITETO): R$ 4.766,65 (R$ 3.892,60+GRATIFICAÇÃO R$ 874,05) VAGAS (ARQUITETO): 01 (PARA CURITIBA) Organizador do certame: IBFC-INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO. <http://www.ibfc.org.br/concurso/concurso_selecionado/287>. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14. **DENÚNCIA 10427 - PROTOCOLO Nº 596294/2017** - “SOBRE O CONCURSO PARA VAGA DE ARQUITETO E URBANISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO – PR” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O concurso público denunciado encontra-se concluído; 2 - Segundo Parecer Jurídico n° 013/2013, prefeituras estão desobrigados a cumprir o Salário Mínimo Profissional. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
15. **DENÚNCIA 10402 - PROTOCOLO Nº 596279/2017** - “Concurso público com vaga para "Arquiteto" para a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, no estado do Paraná. O edital anexado oferece uma vaga para "Arquiteto", com ensino superior completo e registro no CAU, e oferece uma remuneração mensal de R$2391,21 para uma jornada de trabalho de 40h semanais. O que esta em completo desacordo com a Resolução Nº38, de 9 de novembro de 2012.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O concurso público denunciado encontra-se concluído; 2 - Segundo Parecer Jurídico n° 013/2013, prefeituras estão desobrigados a cumprir o Salário Mínimo Profissional. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
16. **DENÚNCIA 9035 - PROTOCOLO Nº 595868/2017 -** “A denúncia se refere ao certame da prefeitura municipal de Campo Magro, região metropolitana de Curitiba, que está sendo organizado pela UNESPAR. O concurso oferece, pela jornada de 40 horas semanais, remuneração de R$ 3.834,00 em total desacordo com a legislação, que estabelece como piso salarial para o estado do Paraná, a partir de janeiro de 2016, o valor de R$ 7.480,00 para a referida jornada.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando o PARECER JURÍDICO n° 013/2013 do CAU/PR, através do qual as prefeituras estão desobrigadas a cumprir o Salário Mínimo Profissional. DADOS DO EDITAL: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 03/05/2016 VALOR REMUNERAÇÃO INICIAL (ARQUITETO): R$ 3.834,00 VAGAS (ARQUITETO): 01 (PARA CADASTRO DE RESERVAS). A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
17. **DENÚNCIA 10744 - PROTOCOLO Nº 595674/2017** - “Prefeitura Municipal de Paranaguá NÃO PAGA O PISO SALARIAL. Para compensar, há algumas gratificações, como participações em comissões especiais e gratificação por função técnica. A gratificação por participação em comissões está sendo cortada e há o temor de que a gratificação por função técnica também seja cortada em breve. Não sei mais por onde recorrer, o RH da prefeitura só desconversa e parece não haver entendimento. Acredito que o conselho de arquitetura possa nos ajudar, somos aproximadamente 10 arquitetos na Prefeitura, vendo nossos direitos indo por água abaixo. Não posso me identificar, pois tenho medo de sofrer perseguições após a denúncia. Espero que compreendam...” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando o PARECER JURÍDICO n° 013/2013 do CAU/PR, no qual assenta-se que as prefeituras estão desobrigadas a cumprir o Salário Mínimo Profissional. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
18. **DENÚNCIA 14740 - PROTOCOLO Nº 596846/2017** - “A Paraná Edificações lançou um edital (concorrência 0053/2017) de projeto de restauração e conservação do prédio histórico situado na Rua Ébano Pereira, 240, Curitiba-PR. Infelizmente o edital encontra-se incorreto fazendo menção ao CREA e aos profissionais engenheiros como se os mesmos tivessem atribuições para realizar projetos ou obras de restauração.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1)Trata-se de edital de licitação, CONCORRÊNCIA Nº 053/2017 GMS, para Contratação de Empresa Especializada para “elaboração de Projeto de Restauro e Conservação do Prédio Sede da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), com área aproximada de 1.696,00m², sito à Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, no município de Curitiba, Paraná.” Abertura: 22/09/2017 – 9h30 Preço máximo do edital R$ 260.047,61; 2)Órgão promotor: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARANÁ EDIFICAÇÕES - Comissão Permanente de Licitação (CPL) Avenida Iguaçu n.º 420, 6º andar, Bairro Rebouças CURITIBA, PR - CEP 80.230-020 http://www.gms.pr.gov.br/gms/consultaPublicaEdital.do?action=redirecionarUCS 3) OCORRÊNCIAS: 3.1. O Setor de Fiscalização após análise do edital encaminhou o OFÍCIO FIS nº 0088/2017 em 15/09/2017 contendo ESCLARECIMENTOS e ORIENTAÇÕES à PARANÁ EDIFICAÇÕES; 3.2. Houve suspensão da data inicial, 22/09/2017, de abertura do edital; 3.3. Houve republicação do edital, sem modificações formais dos termos; 3.4. As empresas participantes e classificadas, bem como a empresa vencedora são registradas no CAU; Preço vencedor R$ 108.600,00; 3.5. A abertura do edital denunciado deu-se em 11/10/2017. A CEP delibera por encaminhar a denúncia ao departamento jurídico para consulta de procedimentos a serem adotados face o não atendimento da solicitação da fiscalização ao órgão promotor da licitação.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
19. **DENÚNCIA 9421 - PROTOCOLO Nº 596089/2017 -** “Pede-se a este Conselho a averiguação da especificação do cargo do concurso do Paranacidade (http://www.paranacidade.org.br/), "Analista de Desenvolvimento Municipal - Área de atuação: Engenharia Civil”, tendo em vista que o conteúdo programático possui itens exclusivos de arquiteto e urbanista, regulamentado por este CAU. Nos meios de comunicação e no edital não menciona em nenhum momento "arquiteto e urbanista", trazendo ônus à profissão, prejudicada inclusive pela citação de itens que fazem parte da profissão do arquiteto e urbanista, e não para engenheiro civil, tais como: "Relatório de Impacto de Vizinhança e demais Instrumentos do Estatuto da Cidade Lei Federal nº 10.257/2001)";"Noções gerais de engenharia e arquitetura de edificações públicas para uso administrativo, educacional, social, esportivo, turístico e cultural, hospitais e postos de saúde";" Parcelamento do solo (condições e restrições para parcelamento); Infraestrutura para urbanização de glebas (abertura de vias, abastecimento de água, esgoto sanitário, pavimentação, drenagem, rede de distribuição de energia e iluminação pública); Urbanização de assentamentos precários; Regularização fundiária; Acessibilidade a deficientes." etc. Entendo que existem sobreposições de atividades profissionais destas duas áreas, porém tal edital trás exclusividade da vaga para o engenheiro civil: "Engenheiro: Diploma de Curso Superior de Graduação em Engenharia Civil e registro no CREA.", o que exclui o arquiteto mencionando características profissionais exclusivas (ou sobrepostas) deste. E se ainda o engenheiro civil possa ter "noções básicas", afinal em determinada matéria ele ouviu falar, qual o motivo que o Paranacidade não oferece tal vaga também ao arquiteto e urbanista, tendo em vista que da mesma maneira o arquiteto possui "noções básicas" sobre outros temas inerentes ao engenheiro civil? Seguem links do concurso e edital: http://www.pucpr.br/concursos/paranacidade/2016e01/edital.php http://www.pucpr.br/arquivosUpload/5381884891462203546.pdf” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando o encaminhamento do OFÍCIO FIS nº 0056/2016 do CAU/PR ao PARANACIDADE, de ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO sobre as ATRIBUIÇÕES profissionais dos arquitetos e urbanistas. OBS.: NÃO HOUVE ACOLHIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CAU/PR pelo PARANACIDADE. DADOS DO EDITAL: CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016; SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE; DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 19/06/2016, transferida para 07/08/2016; SALÁRIO INICIAL(engenheiro): R$ 4.431,00; VAGAS (engenheiro): 02 (Lotação em Cascavele Londrina); www.pucpr.br/concursos, link PARANACIDADE. A CEP delibera por encaminhar a denúncia ao departamento jurídico para consulta de procedimentos a serem adotados face o não atendimento da solicitação da fiscalização ao órgão promotor do concurso.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
20. **DENÚNCIA 12797 - PROTOCOLO Nº 593978/2017 -** “ola boa noite venho muito respeitosamente solicitar que procedam o cancelamento das duas Licitações indevidas referente a contratação de Engenheiro Arquiteto e Tecnologo para serviços de fiscalização e projetos pois o edital para esta contratação alega que a empresa deve ter registro no Crea porem o Arquiteto não pode ter registro no Crea e eles não sabem como funciona o registro profissional e no edital de serviços topográficos eles pedem um engenheiro cartográfico porem o Arquiteto e Urbanista também pode fazer serviço topográfico assim estão excluindo os profissionais deste conselho sem mais atenciosamente.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Na descrição da Denúncia não foram especificados quais processos licitatórios o denunciante gostaria que o CAU intervisse; 2 - Os editais não foram anexados à Denúncia; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o tempo transcorrido desde o cadastro da Denúncia, provavelmente os processos estejam finalizados, sendo possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
21. **DENÚNCIA 11986 - PROTOCOLO Nº 596721/2017** - “A Universidade abriu concurso para professor colaborador para a disciplina de Construção Civil - Projetos, no Curso de Engenharia Civil, mas o edital exige titulação para concorrer a vaga somente para graduação em Engenharia Civil, o que, de acordo com as atribuições da profissão de arquiteto e urbanista, teria que aceitar inscrição para graduados em arquitetura também. Em agosto de 2016, foi realizado um concurso para a mesma disciplina, em que a Universidade exigiu como titulação mínima graduação em engenharia civil ou arquitetura, que é o certo e é o que deveria ocorrer agora. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando que o processo seletivo denunciado se encontra concluído. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
22. **DENÚNCIA 5114 - PROTOCOLO Nº 597001/2017** - “Eu sou arquiteta, fomos contratada pelo Sr João de Mattos, dono do imóvel citado a cima... Ele nos contratou, e iniciamos o trabalho, fizemos pra ele 15 estudos de planta baixa, sendo que o ultimo ele aprovou e com apenas com anteprojeto em mãos iniciou a obra sem anuência da profissional... em obra como foi relatado pelo seu construtor disse que não iria mais nos pagar porque ja tinha a planta em mãos. Ele agiu de má fé desde o início... pegou o que quis e depois puxou o tapete, hoje foi o vencimento da 2º parcela e quando o cobramos ele nos falou que não ia mais nos pagar. A obra dele já iniciou e ele não tem cau e nem crea (ele não tem ART ou RRT (arquitetônico e execução)), esta fazendo tudo na surdina. Estamos pedindo ajuda, porque ele iniciou a obra e está executando nosso projeto, o qual ele não nos pagou... (temos o contrato por ele assinado). Pedimos ajuda porque ele nos ameaçou por telefone e não sabemos o que fazer. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia refere-se a proprietário de uma obra, o qual por sua vez, contratou a profissional para a elaboração do projeto de sua residência, a denunciante alega que, o contratante em posse do anteprojeto iniciou a obra sem a sua anuência e/ou responsável técnico pelo projeto e execução. Segundo ainda a denunciante, o mesmo alegou que não irá pagar pelo projeto, assim sendo, foi solicitado ajuda para este conselho para receber o valor acordado, uma vez que a arquiteta alega que seu contratante a ameaçou quando foi cobrar a segunda parcela do acordo. Para tanto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, observando as seguintes questões, foram identificados o RRT de projeto arquitetônico (RRT 3307890) e a Execução está de acordo com o (ART 2015 1643255). A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização e informar a denunciante os responsáveis pelo projeto e execução da obra e caso tenha ocorrido plágio, orientar a elaboração de nova denúncia.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
23. **DENÚNCIA 10778 - PROTOCOLO Nº 593880/2017 -** “Hoje na cidade de Moreira Sales Paraná irá acontecer um comício para um candidato a prefeito, e estão armando um palco no calçadão da cidade, mas os responsáveis pelo palco não tiraram nenhuma RRT que teria que ser tirado para ter o devido responsáveis e para que tenha a devida fiscalização para não correr o risco de acontecer algum acidente. O evento irá acontecer hoje dia 29 de setembro de 2016 as 19:30” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Em verificação junto ao SICCAU, foi identificado o RRTs n° 5102596, emitido pelo Arq. Urb, Reginaldo Rodrigues, CAU A104273-4, Responsável Técnico pela empresa denunciado, que corresponde a execução da instalação citada na denúncia; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de a montagem da estrutura denunciada contar com Responsável Técnico, bem como a emissão do RRT supracitado, é possível dizer que não há indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, não havendo mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
24. **DENÚNCIA 754 - PROTOCOLO Nº 597392/2017 -** “Há uma obra, nesta residência citada acima, na qual não há placa explicativa com o responsável técnico. Na citada obra também não há respeito com os vizinhos na questão de horários em que se possa fazer barulho. Esta obra já está em andamento há mais de um ano. ” Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite da DENÚNCIA nº 754/2012. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1) Trata-se de obra ocorrida no ano de 2012; 2) Diligência da fiscalização do CAU/PR no local ocorrida em 05/10/2017, onde não houve possibilidade de comprovação de indícios de irregularidade (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO nº 1000057526); 3) A manifestação da proprietária, Sra. MARILINDA BETINA SANSON (e-mail em 05/10/2017). A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
25. **DENÚNCIA 15018 - PROTOCOLO Nº 596773/2017 -** “A Fumaça produzida pela churrasqueira do vizinho adentra a minha residência, tornando insuportável a permanência no local. Já tentamos conversar muitas vezes, pois tenho um bebê recém-nascido. A chaminé não está na altura adequada, pois a churrasqueira e o fogão a lenha está ligada em apenas uma chaminé. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente à fumaça produzida por churrasqueira do vizinho, adentrar a residência da denunciante. Em contato telefônico com a denunciante, no dia 23/10/2017, esta informou que a churrasqueira foi construída faz tempo, mais ou menos há 3 anos, e que não houve reforma recentemente na residência vizinha, portanto, não existe exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo a ser fiscalizada. Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
26. **DENÚNCIA 13936 - PROTOCOLO Nº 594343/2017 -** “O IMÓVEL COM Q=10 L-12 (RUA MANOEL ESTEVES FILHO/RUA CARLOS ZACHARIAS NÃO OBEDECEU OS RECUOS DO ALINHAMENTO PREDIAL ESTIPULADOS PELO PLANO DIRETOR DA CIDADE. PROFISSIONAL DA OBRA É ARQUITETO. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O denunciado cadastrado é proprietário da obra, sendo citado na descrição da Denúncia, que há profissional Arquiteto. No entanto, a identidade do profissional não foi especificada; 2 - O endereço cadastrado na denúncia é diferente do endereço citado no campo de Descrição da mesma; 3 - Não cabe ao CAU a fiscalização de cumprimento de índices urbanísticos municipais, sendo esta de competência das próprias Prefeituras. 4 - Após o cadastramento da denúncia, foi verificado que o RRT já havia sido baixado e que a obra estava, portanto, sem responsável técnico. Em contato com a denunciante, esta informou que cadastraria uma nova denúncia, fato que foi efetivado por meio da denúncia 14801. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
27. **DENÚNCIA 13941 - PROTOCOLO Nº 598123/2017 -** “diversas lotes de conjunto recém entregue sem profissionais de qualquer area responsável pela execução de diversas ampliações” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia anônima, não consta se quer o nome do denunciado, somente Conjunto Mãe Rainha da Cohapar na cidade de Ibaiti/PR, prejudicando prosseguimento aos trâmites necessários, e Considerando à falta de elementos, conforme Art. 11, VII e VIII da Resolução nº 22 de 4 de maio de 2012 do CAU/BR, bem como, pela falta de descrição detalhada do fato denunciado, prova ou indícios,conforme Art. 8 §2º da mesma resolução. Submetemos a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que não foram possíveis constatar indícios de infração a legislação do exercício profissional. A CEP delibera por encaminhar a denúncia para averiguação da fiscalização no local indicado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
28. **PROTOCOLO Nº 597977/2017 – DEFESA E AUTO DE INFRAÇÃO -** Descrição: Protocolo para trâmite do processo de fiscalização 1000057721/2017. Para a CEP analisar a defesa da notificação e, se for o caso, definir o valor da multa. Auto de infração referente à irregularidade de Uso Indevido do Título - Manual de Fiscalização. Artigo 7º - Lei nº 12.378/2010; Art. 35, XIV - Resolução CAU/BR nº 22. “Em ação fiscalizatória de pesquisa na rede social Facebook, no perfil de Camila Fernanda Picollo (https://www.facebook.com/camila.f.picollo?fref=ts), identificado que esta apresentava-se como arquiteta na época em que ainda não possuía formação em Arquitetura e Urbanismo, conforme documento anexo. Portanto, configura infração por "Uso indevido do Título" pela fiscalizada. ” A CEP delibera por indeferir a defesa e define o auto de infração no valor de 1(uma) anuidade vigente.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
29. **DENÚNCIA 3433 - PROTOCOLO Nº 596967/2017 -** “PROFISSIONAL NÃO FORMADO ATUANDO COMO ARQUITETO, COLOCANDO PLACAS EM OBRA COM NOME COMPLETO E TITULO DE ARQUITETO, SEM REGISTRO POR NÃO ESTAR FORMADO. PROPAGANDAS EM PLACAS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia refere-se a, profissional não formado apresentando-se como arquiteto, ainda colocando placas em suas obras com nome completo e título de arquiteto, além de fazer propaganda por meio de placas e outros meios. Para tanto, sugere-se o arquivamento da denúncia, mediante ao fato de que, não possui provas que comprovem a realização do fato na época, inclusos junto a denúncia protocolada e de que, o denunciado possui registro junto ao CAU, sendo que o registro provisório dele está registrado no SICCAU com data de 24/03/2015 e o definitivo 08/04/2016. A CEP delibera pelo arquivamento da denúncia por falta de provas anexadas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |